

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

TERMO DE CONTRATO №. 083/2024/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT, inscrita no

CNPJ/MF sob o n. º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXX35 – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 28.775.270/0001-93, localizada na Rua Cinco, nº 15, quadra 04 – Bairro: Cohajap, São Luis – MA, CEP: 65.072-180, telefone (98) 8161-9271 (98) 8807-0830, e-mail: mozak.eng@yahoo.com, representada pelo Sr. Marcelo de Souza Cruz, portador do RG nº 24XXXXXXXXX-30 SSP/MA, CPF: 013.XXX.XXX-85, aqui denominada CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo SEMA-PRO-2024/20743, decorrente do Termo de Credenciamento, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento refere-se à contratação decorrente do **Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- (a) o Edital do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA e seus anexos;
- (b) o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda;
- (c) anexos dos documentos aqui listados.

Página 1 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





SIGA



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA sobre os valores determinados na planilha orçamentária elaborada para a execução do objeto, indicados abaixo, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

REGIÃO VI: MUNICÍPIOS: CUIABÁ/ VARZEA GRANDE/ ACORIZAL/ JANGADA/ NOVA BRASILANDIA / NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/ SANTO ANTONIO DO LEVERGER/ NOBRES/ ROSARIO OESTE/ PLANALTO DA SERRA/ CHAPADA DOS GUIMARAES/ BARÃO DO MELGAÇO/ POCONÉ.				
Item	Descrição	Unidade	Desconto	Valor
03	Obra de Reforma e Ampliação do Centro Integrado Pantanal (CIPAN)	Serviço	18,05%	R\$ 4.445.890,27

- 2.2. A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 4.445.890,27 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e vinte e sete centavos), a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados conforme ordem de serviços/fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelos fiscais de contrato da Gerencia de Obras GOB da Contratante.
- **2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **420 (quatrocentos e vinte) dias**, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. No momento da contratação deverá ser apresentada prestação de garantia contratual, no percentual equivalente a **10% (dez por cento)** do valor inicial do contrato, conforme estabelece o Art. 98 da Lei 14.133/21, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

Página 2 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.
- **b)** Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário a **Contratante**;
- **b.1)** No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Contratante**, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- **4.1.1.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- **4.2.** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento pela Contratante, a Contratada deverá solicitar pelo email: contratada, pero documento e envie à Contratada, devendo ser pago conforme vencimento constante no boleto.
- **4.2.1.** A Contratada deverá efetuar o pagamento do DAR em bancos conveniados com o estado de Mato Grosso e, em seguida, encaminhar à Contratante, ambos documentos: cópias do DAR e do comprovante de pagamento.
- **4.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- **4.3.1.** Caso houver atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a **Contratante** poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- **4.3.2.** A retenção efetuada com base no subitem acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **Contratada**.

Página 3 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **4.4.** A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 4.3.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.
- **4.5.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e abranger um período de 90 dias corridos após o término da vigência contratual.
- **4.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados a Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- **4.7.** A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.
- **4.7.1.** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a **Contratada** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- **4.8.** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade **Contratante**, por terem sido aplicadas penalidades a credenciada **Contratada**, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- **4.9.** A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **4.10.** Será considerada extinta a garantia:

Página 4 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 4.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- **4.11.** Demais disposições relativas a garantia contratual consta no item 11.20. do Edital de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas regulamentações do Estado de Mato Grosso, pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.
- 5.3. A forma de execução das demandas solicitadas pelos Órgão/Entidades do Poder Executivo estão descritas e regimentadas no ANEXO I - DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, deste Contrato, conforme previsto no item 7.5 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.
- 5.4. A realização do contrato deve ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Unitário, conforme definição prevista no Art. 6, XXVIII e regras do Art. 46 da Lei 14.133/21.

5.5. Prazo de entrega:

5.5.1. O prazo para a execução dos serviços terá o prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias.

5.6. Forma de entrega:

5.6.1. As entregas serão feitas mediante medições mensais.

5.7. Local de entrega dos bens:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

5.7.1. Rodovia Transpantaneira, MT-060, Km 0, Município: Poconé-MT.

5.8. Para fins de assinatura do contrato, a **Contratada** deverá apresentar:

5.8.1. A Contratada deverá providenciar junto ao CAU e, ou CREA os Registros de Responsabilidade Técnica

(RRT) e, ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes à responsabilidade técnica pelo

acompanhamento da execução dos serviços desenvolvidos na obra contratada. A segunda via da ART/RRT,

devidamente quitada, deverá ser entregue à fiscalização em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

5.8.2. Caso haja mudança do Responsável Técnico pela empresa avaliado na fase de habilitação, a

Credenciada deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação os documentos pertinentes para a validação

5.8.3. Preposto, indicar o responsável pela comunicação entre a Contratante e a Contratada, conforme

estabelecido na cláusula 9.6 deste contrato.

5.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.9.1. Em atendimento ao Art. 122 da Lei 14.133/21, durante a execução do contrato e sem prejuízo das

responsabilidades contratuais e legais, a empresa contratada poderá subcontratar partes da obra. Caso haja

necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nas

regras e padrão da construção civil em vigor no mercado.

5.9.2. Será permitida subcontratação parcial para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria, serviços

de divisórias e de forros, desde que autorizado previamente pela fiscalização da **Contratante** e que não

ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do contrato.

5.9.3. Serão dadas a preferência de subcontratação de empresas ME/EPP/MEI, desde que atendidas as

qualificações técnicas exigidas para desenvolver os serviços ora subcontratados.

5.9.4. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela

empresa contratada, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

5.9.5. Outros serviços poderão ser incluídos ao contrato por meio de termo aditivo, observando a legislação

vigente.

Página 6 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br

(65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

5.9.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à **Contratada** comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização da **Contratante**, à qual competirá:

6.1.1. Realizar o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, por intermédio do fiscal técnico da **Contratante**, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da **Contratada**.

6.1.2. Realizar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente da **Contratante**, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

6.1.3. Tanto o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** quanto o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** serão lavrados em quatro vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela **Contratada**, sendo uma via destinada à **Contratada**, uma via à fiscalização, uma via a **Contratante** (pagamento), e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo.

6.1.4. Para fins do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, o fiscal técnico designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo ser acompanhado por profissionais da **Contratada** responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignados em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial a **Contratada**, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades. Caso haja inconformidades, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionada ao saneamento das mesmas.

Página 7 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

6.1.5. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas na obra.

6.1.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.1.7. O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

6.1.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços executados terão garantia de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, no que se refere a solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados.

7.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O (s) recurso (s) para pagamento do (s) objeto contratado (s) será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Página 8 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Órgão/ Unidade	27101-Secretaria de Estado do Meio Ambiente		
Projeto/ Atividade	1813		
Natureza de Despesa	44.90.51.011		
Fonte de Recurso	1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000; 1.759.0000; 2.704.0000;		
	2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000 e 2.759.0000		

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da Contratada estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, no item 8.1 e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes.
- 9.1.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;
- 9.1.2. Realizar o serviço utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;
- 9.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;
- 9.1.4. Emitir Nota Fiscal, discriminando o (s) serviço (s) executado (s) no período, de acordo com a planilha orçamentária do serviço;
- 9.1.5. Prestar o (s) serviço (s) contratado (s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e no Contrato de cada demanda;
- 9.1.6. O (s) serviço (s) contratado (s) deverão ser executados de acordo com a necessidade da Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- 9.1.6.1. A falta de quaisquer dos servicos, cuja execução incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Página 9 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **9.1.7.** Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **Contratada** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **Contratante**;
- **9.1.8.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades **Contratante**:
- **9.1.8.1.** Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram na unidade da **Contratante** para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- **9.1.9.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **9.1.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Contratante**:
- **9.1.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Contratante**, no tocante à prestação do(s) serviço(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- **9.1.12.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela **Contratante**, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- **9.1.13.** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo determinado pela **Contratante**, contados da comunicação formal do Fiscal do Órgão/Entidade Contratante, o(s) serviço(s) o(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da execução dos serviços;
- **9.1.14.** Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- **9.1.15.** Comunicar a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da ocorrência;

Página 10 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **9.1.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços de reforma, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme estabelece o Art. 125 da Lei 14.133/21;
- **9.1.17.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**;
- **9.1.18.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- **9.1.18.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **9.1.18.1.1.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- **9.1.18.1.2.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **9.1.18.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, a **Contratante** ou a terceiros;
- **9.1.18.2.1.** Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **9.1.19.3.** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**;

Página 11 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **9.1.20.** A **Contratada** e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
- **9.1.20.1.** Toda informação ou procedimento do qual a **Contratada** venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- **9.1.20.2.** Compete à **Contratada**, seja por meio de seus prepostos e/ou contratados, manter o irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- **9.1.21.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, e Decreto Estadual nº 1.525/22 e alterações.
- **9.1.22.** A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- **9.1.23.** A **Contratada** não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato. Na hipótese de serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, a **Contratante** poderá, excepcionalmente, autorizar a subcontratação de serviços atendidas as regras do item 7.6 do Termo de Referência e 5.5 deste Contrato, ficando a **Contratada**, relativo ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades da subcontratada, quando solicitado pela **Contratante**.
- **9.2.** A **Contratada** deverá observar, ainda, as obrigações descritas no anexo das DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS (Anexo I deste contrato).
- **9.3.** A **Contratada** deverá atender as demais obrigações e responsabilidades, conforme regramento constantes na cláusula 19 deste contrato, que se refere a condução de seus negócios seguir estritamente a lei, a moral e a ética.
- **9.4.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais plásticos descartáveis;

Página 12 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

c) Economia de água; e

d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes,

equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção

preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

9.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser

atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

9.6. Do Preposto:

9.6.1. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do

contrato.

9.6.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo,

número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.6.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da

Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

9.6.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada, representado por seu preposto, devem ser

realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de

mensagem eletrônica para esse fim.

9.6.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser

recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o

exercício da atividade.

9.6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam

ser cumpridas de imediato.

9.6.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante convocará o preposto da Contratada para reunião inicial,

na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais,

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

Página 13 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br

(65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **9.6.6.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- **9.6.6.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da Contratante, além da segurança dos empregados da Contratada colocados à disposição da Contratante.
- **9.6.6.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da Contratante.
- **9.6.6.4.** Acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- **9.6.6.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- **9.6.6.6.** Reportar-se à Fiscalização da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- **9.6.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante.
- **9.6.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- **9.6.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- **9.6.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre a Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- **9.6.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- **9.6.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

Página 14 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

9.6.6.13. Encaminhar à Fiscalização da Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

9.6.7. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

9.7. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.7.1. Na hipótese da **Contrata** a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.7.2. Caso a **Contratada** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

9.7.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

9.7.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.7.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

9.7.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

9.7.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo a **Contratante** o seu ressarcimento.

Página 15 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

9.7.4. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. As obrigações da Contratante estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, no item 8.2 e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes.
- 10.1.1. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 10.1.2. A fiscalização se dará por meio de representante (s) da Contratante, a ser (em) oportunamente designado (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 10.1.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 10.1.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
 - 10.1.5. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 10.1.6. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato:
- 10.1.7. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 10.2. Caberá ainda a Contratante efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, nas Diretrizes de Condução de Atividades Técnicas e na Cláusula prevista neste contrato.

Página 16 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

10.3. Notificar tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

10.4. Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar à Contratada documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da

Contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

11.2. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da Contratante não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Termo de Referência - Anexo III do

Edital.

11.3. As regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do item 11 do Termo de Referência – Anexo III do Edital, e nas disposições elencadas no item 4 das Diretrizes de Condução das Atividades

Técnicas - Anexo I deste contrato.

11.4. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pela Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos, designados em

portaria específica.

11.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais

ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

Página 17 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br

(65) 3613-7313







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

11.6. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução das atividades;

11.7. A existência do Fiscal não exime a responsabilidade da Contratada, que é a única responsável pelas atividades objeto do contrato;

11.8. Para efeito de gestão e fiscalização dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as definições trazidas na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG.

11.9. A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por servidor (es) dos designados pela Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/21, na figura de Fiscal técnico e Fiscal de contrato, assim como seus respectivos substitutos, nomeado por portaria de designação, ao qual infundirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

11.9.1. Preferencialmente, deverá ser disponibilizado engenheiro/arquiteto como fiscal técnico para fiscalização da obra. Caso o Órgão/Entidade não possua esse profissional em seu quadro efetivo de servidores, poderá solicitar pôr termo de cooperação a outro Órgão/Entidade que disponha desse profissional ou ainda realizar a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.10. O recebimento, aceitação e atestação dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva da execução.

11.11. A fiscalização, designada pela Contratante antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter a Contratante informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

11.12. O meio de comunicação principal para tratar de assuntos técnicos relacionados à obra será o Diário de Obras, cabendo à Contratada o fornecimento e manutenção deste meio, que deverá estar devidamente numerado e rubricado pelo responsável técnico da Contratada diariamente, permanecendo disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 03 vias, sendo a primeira da Contratante e a segunda da Contratada.

Página 18 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- b) Todas as folhas do diário de obras deverão ser assinadas pelo responsável técnico da **Contratada**, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
- c) As folhas do diário de obras deverão obrigatoriamente ser assinadas pela fiscalização nos dias de vistoria.
- d) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da **Contratada**, nome da **Contratante**, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da **Contratada** e da **Contratante**.
- e) Serão obrigatoriamente registrados, pela **Contratada**: falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; consultas à fiscalização; datas de conclusão de etapas caracterizadas, no cronograma aprovado; acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; respostas às interpelações da fiscalização; eventual escassez de material que resulte em dificuldade na execução dos serviços; outros fatores que, a juízo da **Contratada**, devem ser objeto de registro.
- f) Será objeto de registro pela fiscalização: Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **Contratada** no diário; observações sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas; soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela **Contratada**, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso; restrições que lhe parecerem cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **Contratada**, seus prepostos e sua equipe; determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações; outros fatores que, a juízo da fiscalização, devem ser objeto de registro.
- **11.12.1.** Para tratativa de assuntos administrativos e técnicos que requeiram atenção imediata quando o fiscal não estiver na obra, serão utilizados telefone, mensagens online, correio eletrônico, reuniões e correspondências (Ofícios).
- **11.13.** A forma de aferição/medição do serviço será por avaliação da quantidade e qualidade dos serviços realizados, por meio de verificações efetivas do fiscal técnico.
- **11.13.1.** A medição dos serviços será concretizada através de quantificação da execução no local da obra ou, nos casos onde houver possibilidade técnica, através da quantificação em projeto.

Página 19 de 48





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **11.13.2.** As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente conforme estabelecido em cronograma físico-financeiro. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após 30 dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão da obra, independente da periodicidade mensal. Os valores unitários serão os constantes da Planilha orçamentária aprovada.
- **11.13.3.** Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).
- **11.13.4.** As medições mensais dos serviços executados serão validadas por fiscal técnico, designado para o acompanhamento dos serviços, através de Portaria publicada no Diário Oficial.
 - 11.13.5. A medição final SOMENTE ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- **11.13.6.** A **Contratada** deverá fornecer para a fiscalização, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha de medição "prévia" para análise e conferência dos serviços realizados "in loco".
- **11.13.7.** Caberá à fiscalização averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à **Contratada** para as devidas correções.
- **11.13.8.** Após a aprovação "in loco" dos serviços realizados, a **Contratada** deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela fiscalização nos moldes do padrão da **Contratante**, que será fornecida à **Contratada**.
 - **11.13.9.** A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Memória de cálculo;
- b) Folha de medição;
- c) Relatório fotográfico dos serviços executados;
- d) Diários de obras correspondentes ao período da medição;
- e) Cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, quando for o caso.
- **11.13.10.** O item administração, quando existir, deverá ser medido e pago, proporcionais à execução financeira da obra, não sendo permitido desembolsos mensais fixos, evitando remunerações indevidas de

Página 20 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamenta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

- 11.14. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização da Contratante, à qual competirá:
- 11.14.1. Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio do fiscal técnico da Contratante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.
- 11.14.2. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente da Contratante, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.
- 11.14.3. Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em quatro vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela Contratada, sendo uma via destinada à Contratada, uma via à fiscalização, uma via a Contratante (pagamento), e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo.
- 11.14.4. Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o fiscal técnico designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo ser acompanhado por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retogues, e revisões finais que se fizerem necessários, consignados em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial a Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades. Caso haja inconformidades, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionada ao saneamento das mesmas.
- 11.14.5. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas na obra.
- 11.14.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Página 21 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

11.14.7. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto licitado não exime a **Contratada**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

11.14.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **Contratada**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **Contratada** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO

12.1. A forma de aferição/medição do serviço será por avaliação da quantidade e qualidade dos serviços realizados, por meio de verificações efetivas do fiscal técnico.

12.2. A medição dos serviços será concretizada através de quantificação da execução no local da obra ou, nos casos onde houver possibilidade técnica, através da quantificação em projeto.

12.3. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente conforme estabelecido em cronograma físico-financeiro. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após 30 dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão da obra, independente da periodicidade mensal. Os valores unitários serão os constantes da Planilha orçamentária aprovada.

12.4. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

12.5. As medições mensais dos serviços executados serão validadas por fiscal técnico, designado para o acompanhamento dos serviços, através de Portaria publicada no Diário Oficial.

12.6. A medição final SOMENTE ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

12.7. A **Contratada** deverá fornecer para a fiscalização, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha de medição "prévia" para análise e conferência dos serviços realizados "in loco".

Página 22 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **12.8.** Caberá à fiscalização averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à **Contratada** para as devidas correções.
- **12.9.** Após a aprovação "in loco" dos serviços realizados, a **Contratada** deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela fiscalização nos moldes do padrão da **Contratante**, que será fornecida à **Contratada**.
- **12.10.** A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Memória de cálculo;
- b) Folha de medição;
- c) Relatório fotográfico dos serviços executados;
- d) Diários de obras correspondentes ao período da medição;
- e) Cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, quando for o caso.
- **12.11.** O item administração, quando existir, deverá ser medido e pago, proporcionais à execução financeira da obra, não sendo permitido desembolsos mensais fixos, evitando remunerações indevidas de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamenta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **13.1.** As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência Anexo III do Edital, de modo que os regramentos específicos a serem atendidos para a realização do pagamento constam no item 3 do Termo de Credenciamento (Anexo VI do Edital) e nas Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas Anexo I deste contrato.
 - 13.1.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Página 23 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **13.1.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;
- **13.1.2.1.** As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- **13.1.2.2.** A **Contratante** reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.
- **13.1.2.3.** O pagamento do(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto da fiscalização do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente do serviço recebido definitivamente;
- 13.1.2.4. Regramentos específicos a serem atendidos para efetuar o pagamento consta no item 3 do ANEXO V;
- **13.1.3.** A **Contratada** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 13.1.3.1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em até 10 dias úteis após a execução do serviço, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ № 56.085.410/0001-37 e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela Contratante, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.
- **13.1.3.2.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da **Contratada**;
- **13.1.4.** A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring";
- **13.1.5.** O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização da **Contratante**;

Página 24 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 13.1.6. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor:
- II) Prova de Regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária INSS (site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (site: www.tst.jus.br);
- V) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (site: www.caixa.gov.br).
 - 13.1.7. A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- **13.1.8.** O (s) pagamento (s) não realizado (s) dentro do prazo, motivado pela **Contratada**, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 13.1.8.1. Caso seja motivado pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- **13.1.9.** Havendo acréscimo de quantitativo contratado, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na planilha orçamentária vinculada ao respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização;
- **13.1.10.** Nenhum pagamento isentará a **Contratada** da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados;
 - 13.1.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à

Página 25 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

- **13.1.11.1.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- **13.1.12.** Nos casos de aplicação de penalidade à **Contratada**, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- **13.1.13.** As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no

Contrato;

- **13.1.13.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:
 - 13.1.13.1.1. Não produziu o (s) resultado (s) acordado (s);
- **13.1.13.1.2.** Deixou de executar a (s) atividade (s) contratada (s), ou não a (s) executou com a qualidade mínima exigida;
- **13.1.13.1.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 370 e 371), a **Contratada** que:
- I) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Página 26 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

III) Dar causa à inexecução total do contrato.

IV) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo estabelecido.

V) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

VI) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o

credenciamento ou a execução do contrato.

VII) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. VIII) Comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IX) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

X) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

14.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei

nº 14.133/2021 (Art. 156) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 366 e seguintes), a saber:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano

à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela Contratada

e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a

multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso

injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60

(sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato,

assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos a Contratante e, na sua reincidência, esse

percentual será de até 30% (trinta por cento).

Página 27 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br

(65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a **Contratante**. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo a **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- **14.2.2.1.** A multa eventualmente imposta à **Contratada**, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.
- **14.2.2.2.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **Contratada**.
- **14.2.2.3.** Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.
- **14.2.2.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, a **Contratante** proceder à cobrança judicial da multa.
- **14.2.2.5.** A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a **Contratada** que incorrer nas seguintes infrações:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

Página 28 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **14.2.3.1.** Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a **Contratada** será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a **Contratada** incorrer nas seguintes práticas:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- **14.2.4.1.** A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **14.2.4.2.** A sanção estabelecida neste item também se aplica às hipóteses previstas no subitem 14.2.3, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **14.3.** As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- **14.4.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.
- **14.5.** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002.

Página 29 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e

proporcionalidade.

14.7. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas

nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (Cnep).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do

Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.2. DO REAJUSTE

15.2.1. O valor do desconto fixado neste processo de credenciamento não será reajustado em nenhuma

hipótese.

15.2.2. Caso a execução da Ordem de Serviço ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste nos

valores unitários dos serviços ainda não executados, mediante a atualização da tabela SINAPI ou tabelas

referenciais de outros sistemas de custos, autorizada pela Administração do mês anterior à data da solicitação

do reajuste pela Contratada.

15.2.3. Nos casos em que os valores unitários dos serviços foram obtidos através de pesquisa de mercado o

reajuste será concedido utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do

recebimento da Ordem de Serviço.

Página 30 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br

(65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

15.2.3.1. Será considerado índice inicial o da data de referência da planilha orçamentária, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):



Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de referenciada planilha orçamentária.

15.2.3.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

15.2.3.3. A **Contratante** deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da execução dos serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

16.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 304 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.3. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato, caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a **Contratada**:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pela **Contratante**, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela **Contratada** e/ou seus representantes e equipe técnica;

Página 31 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) Decretar falência ou insolvência civil;
- f) Realizar dissolução da sociedade;
- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo da da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações da SEPLAG ou da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG ou a Contratante:
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo da SEPLAG ou da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- 16.3.1. O descumprimento das disposições mencionadas neste contrato poderá acarretar o descredenciamento a pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

17.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

Página 32 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Em virtude do previsto no Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, que "Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências".

19.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do TR e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

19.3. Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

19.3.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

19.3.2. Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

a) "Prática corrupta" é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

b) "Prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

c) "Prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva" é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

Página 33 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

e) "Prática obstrutiva" é:

i. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a

investigação; ou

ii. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

19.4. Medidas recomendadas pelo Banco:

a) O Banco poderá rejeitar a contratação em que a empresa contratada, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus

funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,

coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

b) Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras

medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os

representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e

apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar

o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

c) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de

sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um

determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

i. Receber ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra

forma;

ii. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma

empresa elegível que esteja recebendo de um contrato financiado pelo Banco; e

iii. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da

preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

19.5. Inspeção e Auditoria pelo Banco;

Página 34 de 48





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

19.5.1. Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratados devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Constatada irregularidade no procedimento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, será adotada quando revelar medida de interesse público, avaliando, entre outros, os aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A declaração de nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que essa houver executado, até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Após celebração do instrumento contratual, este deverá ser divulgado nos termos do Art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/22, bem como, observados os prazos determinados no Art. 168 e no § 4º do Art. 296 do referido decreto, quanto a documentação técnica que originou a demanda **Contratada**.

20.4.1. Os Órgãos/Entidades Demandantes deverão encaminhar à SEPLAG por e-mail o extrato do contrato publicado, afim de controle da distribuição do Credenciamento.

20.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do termo de credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

Página 35 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





SIGA



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. A Contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE **CONTROVÉRSIAS**

22.1. Para dirimir eventuais conflitos entre Contratante e Contratada, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

- 23.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;
- 23.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;
- 23.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela Contratada e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT;
- 23.4. A Contratada deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento por correio eletrônico.

Página 36 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

- **24.1.** Para dirimir eventuais conflitos, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso CONSENSO MT.
- **24.2.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2024.

Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

MARCELO DE SOUSA CRUZ:01320722385

Assinado de forma digital por MARCELO DE SOUSA CRUZ:01320722385 Dados: 2024.12.13 17:14:05 -03'00'

Marcelo de Souza Cruz

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:			
CPF:		CPF:	
ANTONIO CARLOS AMARAL	Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO:51606763334		

Dados: 2024.12.13 17:14:21 -03'00'

Página 37 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





RIBEIRO:51606763334



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I – DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

1. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. De acordo com o surgimento da demanda pela prestação de serviço de reforma o Órgão/Entidade Demandante, encaminhará a SEPLAG o formulário de Referências do Imóvel devidamente preenchido;
- O formulário de Referências do Imóvel constará, no mínimo, as seguintes informações: 1.2.

		REFERÊNC	IAS DO IMÓVE	EL		
DADOS DA UNIDA	ADE					
Órgão, Entidade D	emandante					
Nome da Unidade			Telefone:			
Responsável pela	Unidade			E-mail		
Endereço			Bairro			
Cidade	Região:	Região:		CEP	UF	
TIPO DA EDIFICA	ÇÃO				·	
Próprio ()	róprio () Alugado () Cedido ()			Comodato ()		
DADOS TÉCNICO	S DA EDIFICAÇÃO			SITUAÇÃO GERAL	DO IMÓVEL	
Área coberta				BOA()		
Área descoberta				REGULAR()		
Área total				PÉSSIMA ()		
				INTERVIR URGENT	E()	
RELATÓRIO BRE	VE DA SITUAÇÃO DO	IMÓVEL:				
RELAÇÃO DOS D	OCUMENTOS TÉCNIC	COS ELABORAI	DOS PARA RE	FORMA:		
DOCUMENTOS O	BRIGATÓRIOS					
COMPLEXIDADE DA INTERVENÇÃO			PERCENTUAL DE BDI ADOTADO			
BAIXA ()	MÉDIA ()	ALTA ()		()%		
FOTOS:						
REUNIÃO INICIAL	:					
Data sugerida pelo demandante: Horário:						

Rus C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/.
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 • Página 50 de 68

Página 38 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

A data da reunião inicial será determinada pelo Órgão/Entidade demandante após verificação de disponibilidade da lista de credenciados. Caso não seja possível a credenciada comparecer à reunião na data e horário marcados, deve justificar por escrito o agendamento de nova data.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que os informes aqui prestados refletem, com exatidão, a atual situação da UNIDADE e assumimos o compromisso de acompanhar a CREDENCIADA encaminhada pela SEPLAG e realizar a 1º Reunião que terá como pauta a apresentação dos documentos técnico e alinhamentos dos procedimentos para realização da reforma da unidade.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade

- 1.3. A SEPLAG, respeitado o critério de distribuição dos serviços pela Lista de Credenciados, CONVOCARÁ a empresa Credenciada para que entre em contato com o Órgão/Entidade demandante e alinhe a execução dos serviços nos termos solicitados.
- 1.3.1. A convocação será emitida pela SEPLAG, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou em mãos ao representante da Credenciada, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério da SEPLAG.
- 1.3.1.1. É obrigação da Credenciada verificar diariamente, as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas.
- 1.3.1.2. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Credenciada como número telefone, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente comunicadas formalmente à SEPLAG, evitando prejuizos futuros a Credenciada.
- 1.4. Na reunião inicial a Equipe do Órgão/Entidade demandante juntamente com a Credenciada formalizará documento que conterá as informações que indiquem a necessidade de reforma no imóvel, além de dados para celebrar o Contrato e a Ordem de Serviço, contendo no mínimo as seguintes informações:
- 1.4.1. As diretrizes necessárias para realizar Reforma nas edificações deverão ser elencadas e a relação mínima dos documentos técnicos elaborados pelo Órgão/Entidade demandante deverão ser apresentados, sendo:
- 1.4.1.1. Projetos Executivo, preferencialmente e quando couber;
- 1.4.1.2. Planilha orçamentária de execução dos serviços, com o valor da obra, compatível com os quantitativos levantados nos projetos executivos, custos unitários dos serviços obtidos em tabelas referenciais aprovadas pela Administração, já aplicados o percentual de BDI e o DESCONTO FIXO.
- 1.4.1.3. Cronograma físico-financeiro de execução;
- 1.4.1.4. Forma e periodicidade das medições da execução dos serviços, quando couber;
- 1.4.1.5. Prazo e forma para pagamento de acordo com item 10 do Termo de Referência;
- 1.4.1.6. Indicação do representante legal da UNIDADE, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de reforma.
- 1.4.1.7. Preferencialmente, deverá ser disponibilizado pelo Órgão/Entidade demandante, profissional técnico qualificado (engenheiro/arquiteto) para desempenhar a função de fiscal técnico, acompanhando todos os procedimentos desde a reunião inicial ao termino do contrato. Caso o Órgão/Entidade não possua esse profissional em seu quadro efetivo de servidores, poderá solicitar pór termo de cooperação a outro Órgão/Entidade que disponha desse profissional.
- 1.4.1.8. A SEPLAG não se responsabilizará por quaisquer definições técnicas exigidas para efetivação do contrato, tais como metragens, atividades, valores, etc. Sendo de responsabilidade única e exclusiva do Órgão/Entidade Demandante.
- 1.4.2. Emitido o documento, a Credenciada será convocada pelo Órgão/Entidade demandante a firmar o Contrato, nos termos da minuta integrante no Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação. Somente após publicação do Extrato do Contrato será emitida a Ordem de Serviço pelo Contratante;
- 1.5. A confirmação à SEPLAG, do aceite da demanda pela Credenciada, deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a realização da reunião inicial, o que implicará na concordância com os valores dos serviços;
- 1.5.1. Em caso de dúvida a credenciada deverá esclarecer previamente junto ao Órgão/Entidade demandante, antes do aceite da demanda, ficando sob suas expensas, as eventuais visitas ao local para compreensão dos serviços;
- 1.5.2. A Credenciada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar formalmente por e-mail ou Oficio protocolado na sede ao Orgão/Entidade demandante a complementação de dados que julgar necessários;

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Culabá • Mato Grosso Portal de Aquisições: http://aquisições.seplag.mt.gov.br/

usições: http://aquisicoes.sepiag.mi.gov.or/ Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página **51** de **68**

Página 39 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 1.5.3. A não confirmação da aceitação da demanda pela Credenciada à SEPLAG, no prazo estabelecido, implicará no repasse da demanda a próxima empresa credenciada;
- 1,5.4. A recusa da demanda formalizada à SEPLAG, por parte da credenciada, mesmo antes da reunião inicial com o Órgão/Entidade demandante, justificada ou não, implicar no repasse a próxima empresa na ordem de credenciamento e a empresa que rejeitou a demanda se posicionará, automaticamente, no final da lista dos credenciados;
- 1.6. Publicado o Extrato do Contrato, o Contratante emitirá a Ordem de Serviço com as informações necessárias para início dos serviços contratados;
- 1.6.1. O Órgão/Entidade Demandante deverá encaminhar à SEPLAG por e-mail o extrato do contrato publicado, afim de controle da distribuição do Credenciamento;
- 1.6.2. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outra empresa e, ou outros profissionais;
- 1.7. Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre Contratante e Contratada serão feitos por escrito, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

2. REQUERIMENTOS MÍNIMOS

2.1. DA EQUIPE

- 2.1.1. Para execução dos serviços demandados, a Contratada deverá ter pessoal técnico qualificado;
- 2.1.2. A Contratada deverá alocar para cada obra equipe técnica suficiente e especializada para a execução dos serviços demandados, dentro do prazo estabelecido, para cada Ordem de Serviço específica emitida pelo Contratante;
- 2.1.3. A Contratada se obriga a estar preparada para se mobilizar em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, usando equipe técnica capaz de realizar os serviços constantes na Ordem de Serviço, sem comprometimento da qualidade dos mesmos;

2.2. DAS PREMISSAS E CONCEITOS BÁSICOS

- 2.2.1. Todos os documentos técnicos deverão ser apresentados de forma harmônica e consistente, devendo ser observado a compatibilização entre os elementos de arquitetura e as diversas instalações, verificando-se as seguintes informações:
- A. Os documentos técnicos indicam o atendimento das necessidades do Contratante em relação ao imóvel.
- B. A demanda está de acordo com pequenas ampliações na execução da reforma do imóvel, e estão vinculadas as adequações legais da edificação para acessibilidade;
- C. Os Documentos estão validados pelo Contratante, constando:
- I. Indicação das melhores alternativas técnico-econômicas na elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia.
- II. Recomendação do uso de métodos construtivos adequados para alcançar os objetivos do empreendimento e apropriados às condições do local de implantação.
- III. Especificação técnica dos materiais adequados para alcançar os objetivos do empreendimento e apropriados às condições do local de implantação.
- IV. Indicação da utilização de equipamentos com alta eficiência energética e baixos níveis de ruído.
- V. Indicam soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações.
- 2.2.2. A Contratada será responsável por executar quaisquer conferências e levantamentos necessários e indispensáveis para o desenvolvimento do trabalho, não se limitando às informações contidas no Termo de Referência e seus anexos ou documentos técnicos apresentados.
- 2.2.3. Casos em que a Contratada não cumpra os prazos determinados para execução dos serviços poderão sofrer sanções cabíveis por descumprimento contratual e ser descredenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defeas.
- 2.2.4. Deverão ser cumpridas, juntamente com o que está estipulado em Contrato, todas às normas inerentes à execução de obras de engenharia, normas do CREA/CAU, legislação municipal e demais normativos relacionados ao objeto, em especial as seguintes:
- **2.2.4.1.** NBR 9050, Lei n^o 10.098/00, Decreto n^o 5.296/04 e Decreto n^o 6.949/09 referentes a normas sobre acessibilidade.
- 2.2.4.2. NBR 8995-1 que dispõe sobre iluminação de ambientes de trabalho.
- 2.2.4.3, Lei Estadual/MT nº 10.402/16 e normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.
- 2.2.5. A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à segurança e medicina do

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso Portal de Aquisições: http://aquisições.seplag.mt.gov.br/.

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23282338-1607

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 52 de 68

àgina 40 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:

- 2.2.5.1. NR 4- Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- 2.2.5.2. NR 5- Comissão interna de Prevenção de Acidentes (* Se houver acima de 20 funcionário trabalhando):
- 2.2.5.3. NR 6- Equipamento de Proteção Individual;
- 2.2.5.4. NR 7- Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional;
- 2.2.5.5. NR 9- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 2.2.5.6, NR 10- Segurança em instalações e serviços em Eletricidade;
- 2.2.5.7. NR 12- Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- 2.2.5.8. NR 15- Atividades e Operações insalubres (com ênfase na implementação do Programa de Conservação Auditiva PCA e Programa de Proteção Respiratória PPR);
- 2.2.5.9. NR 17- Ergonomia;
- 2.2.5.10.NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção (com ênfase aos riscos de acidentes em trabalhos em altura plataformas de trabalho aéreo: escadas, rampas e passarelas);
- 2.2.5.11.NR 23 Proteção Contra incêndios;
- 2.2.5.12.NR 24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

3. DOS PROCEDIMENTOS

- 3.1. Os serviços a serem desenvolvidos compreenderão a reforma e intervenções legais dos imóveis, realizada de forma pontual por unidade. Para cada intervenção predial na unidade será firmado um contrato com prazo estabelecido conforme cronograma físico-financeiro, não permitida contratação de serviços de forma contínua, conforme determina o Art. 12 da IN 01/2020/SEPLAG.
- Os serviços serão demandados pelas unidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, sendo obrigatório apresentar o levantamento das necessidades, com os devidos projetos e planilhas orçamentárias que qualificam e quantificam os serviços a serem desenvolvidos na reforma do imóvel.
- 3.3. Os serviços serão contratados na medida em que surgirem as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, podendo não fazer parte de uma obra exclusiva, mas serviços distintos por unidade, para serem contratados separadamente ou em conjunto, dependendo de cada caso.
- A contratada será responsável por toda a reforma, compreendendo fornecimento de materiais e execução dos serviços, conforme previstos na planilha orçamentária da obra e demais documentos complementares.
- A Contratada deverá providenciar junto ao CAU e, ou CREA os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e, ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes à responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução dos serviços desenvolvidos na obra contratada. A segunda via da ART/RRT, devidamente quitada, deverá ser entregue à fiscalização em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.
- 3.5.1. Para a formação da planilha orçamentária deverá ser utilizado os quantitativos de serviços a serem executados, conforme levantamentos das necessidades e custos unitários, baseados nos documentos técnicos, utilizando preferencialmente a tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (vigente e não desonerada);
- 3.5.1.1. Eventualmente, poderá ser utilizada outras tabelas referenciais por meio da utilização de outros sistemas de custos, desde que autorizado pela Administração.
- 3.5.1.2. Os custos não encontrados na tabela referencial deverão ser obtidos através da elaboração da composição analítica de preço unitário do serviço, utilizando preços de insumos extraídos da tabela e, quando não encontrados, deverão ser utilizados no mínimo três preços do mercado local.
- 3.5.1.3. Para a contratação da execução dos serviços, a data-base da planilha orçamentária deverá ter limite máximo de venta) días antes da assinatura do contrato. Caso contrário, a planilha orçamentária deverá ser atualizada pelo Órgão/Entidade demandante.
- 3.5.2. A planilha orçamentária será composta por: Planilha de preços, Cronograma físico-financeiro, Curva ABC de serviços e de insumos, Memória de cálculo de levantamento quantitativo, Composições de preço unitário, Lista de insumos, Caderno de encargos, Cotações de mercado, e quando for o caso, Demonstrativo da Administração Local, Canteiro de Obras, Mobilização e Desmobilização, além do Demonstrativo percentuais dos encargos sociais e BDI.
- 3.5.2.1. Toda e qualquer dúvida referente às planilhas orçamentárias ou outros documentos técnicos apresentados deverão ser esclarecidos previamente com a fiscalização do Contratante, antes da execução dos serviços correspondentes.
- 3.5.3. O percentual de BDI a ser acrescido aos custos obtidos, deverá ser estabelecido de acordo com o local da obra

Rua C. Bloco III • Centro Politico Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuíabá • Mato Grosso

ulsições: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/.
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página **53** de **68**

Página 41 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

(ISS), complexidade da obra (risco, seguro e garantia), valor indireto (administração local e lucro) e regime tributário (PIS e Cofins). Além disso, para a formação do BDI deverão ser considerados com limites os percentuais da faixa média para obras de reforma (com ampliação de até 40%), estabelecido no Acórdão do TCU nº 2.369/11 — Plenário, e para formecimento de material e equipamentos, os percentuais da faixa média estabelecido no Acórdão nº 2.622/13 — Plenário.

Acórdão do TCU 2369/2011 - Plenário

BDI PARA OBRAS DE ED	FICAÇÕES -	REFORMA	(COM AMPL	JAÇÃO DE	ATÉ 40%)	
DESCRIÇÃO	MÍNI	МО	MÁX	IMO	MÉI	DIA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
Até R\$ 150.000,00	5,40%	7,00%	10,00%	9,90%	7,50%	8,759
De RS 150.000,01 até RS 1.500.000,00	4,90%	6,50%	9,50%	9,40%	7,00%	8,259
De RS 1.500.000,01 até RS 75.000.000,00	4,40%	6,00%	9,00%	8,90%	6,50%	7,759
De RS 75.000.000,01 até RS 150.000.000,00	3,90%	5,50%	8,50%	8,40%	6,00%	7,259
Acima de RS 150.000.000,00	3,40%	5,00%	8,00%	7,90%	5,50%	6,759
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50	1%	1,50	9%	1,00	196
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,35	3%	2,40	996	1,32	%
Seguros		0,00%		0,81%		0,369
Garantias		0,00%		0,42%		0,219
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com						
execução em ritmo adequado		0,35%		0,85%		0,659
Obras medianas em área e/ou prazo, em						
condições normais de execução		0,40%		0,98%	l	0,759
Obras complexas, em condições adversas, com						
execução em rítmo acelerado, em áreas restritas		0,48%		1,17%		0,909
TRIBUTOS	4,85	5%	6,65	5%	5,75	9%
ISS*		1,20%		até 3,00%		2,109
PIS		0,65%		0,65%		0,659
COFINS		3,00%		3,00%		3,009
BDI						
Até R\$ 150.000,00	22,4	0%	31,9	0%	26,8	0%
De RS 150.000,01 até RS 1.500.000,00	21,30%		30,70%		25,70%	
De RS 1.500.000,01 até RS 75.000.000,00			29,60%		24,50%	
De RS 75.000.000,01 até RS 150.000.000,00			28,40%		23,3	0%
Acima de R\$ 150.000.000,00	17,9	0%	27,2	0%	22,2	0%

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município

Acórdão do TCU 2622/2013 - Plenário

PARCELA DO BDI	11	'Quartil	М	édio	3° Quartil	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50% 3,4		45%	4,49%		
SEGURO + GARANTIA	0,30%		0,48%		0,82%	
RISCO	0,56%		0,85%		0,89%	
DESPESA FINACEIRA	0,85%		0,85%		1,11%	
LUCRO	3,50%		5,	11%	6,22%	
BDI PARA ITENS DE MER FORNECIMENTO DE	RO	1° QUARTI	L	MÉDIO	3° QUARTII	
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		11,10%	Т	14,02%	16,80%	

Regime Tributário:

- Lucro Presumido (PIS 0,65% e COFINS 3,00%)
- Lucro Real (PIS 1,65% e COFINS 7,60%)
- 3.5.4. A planilha orçamentária apresentada para execução dos serviços terá valores compostos pelo quantitativo e valor unitário dos serviços provenientes da tabela SINAPI, acrescido do percentual de BDI e deduzido do valor global o percentual de desconto fixo (Anexo I) do Termo de Referência.
- 3.5.5. A divisão da complexidade dos serviços é determinada pelo valor financeiro da obra indicada na planilha orcamentária, sendo:
- Baixa complexidade, serviços de reforma, com valores até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) Média complexidade, serviços de reforma, com valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e abaixo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- Alta complexidade, serviços de reforma com valores acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- 3.6. A Contratada será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuíabá • Mato Grosso Portal de Aguisições: http://aguisições.eolag.mt.gov.br/

Portal de Aquisições: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA -- Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 54 de 68

Página 42 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 3.7. As especificações e demais exigências dos serviços elencados na planilha orçamentária e nos documentos técnicos complementares devem ser executados de forma a reduzir os residuos gerados na construção, proporcionar economia na manutenção dos prédios, reduzir o consumo de energia e água, garantir os direitos constitucionais de acessibilidade aos portadores de deficiência, bem como utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- 3,8. Na execução dos serviços de reforma deverão ser observados requisitos para Contratações Sustentáveis, sendo no mínimo os seguintes:
- 3.8.1. Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;
- 3.8.2. Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- 3.8.3. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra devem atender a critérios de segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- 3.8.4. Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- 3.8.5. Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, de fechamento automático, sanitários com válvulas de descarga com duplo acionamento;
- 3.8.6. Setorização adequada de comandos de iluminação (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar;
- 3.8.7. Uso de lâmpadas de LED de alta eficiência energética, qualidade e durabilidade, e luminárias eficientes;
- 3.8.8. Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila PVC;
- 3.8.9. Utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referência para dimensionamento econômico dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule;
- 3.8.10. Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres com dificuldades de locomoção;
- 3.8.11. Adequação de sanitários;
- 3.8.12. Instalação de piso tátil direcional e de alerta, quando necessário.
- 3.9. Após recebimento da Ordem de Serviço a Contratada deverá iniciar os serviços atendendo os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e conforme as premissas e diretrizes de trabalho definidas na reunião inicial.
- 3.10. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do contrato, Art. 118 da Lei 14.133/21.
- 3.11. A contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapumes, telas, etc, com o firm de evitar riscos de acidente aos usuários locais e aos funcionários da contratada.
- 3.12. Eventualmente, os serviços poderão ser executados em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para o Contratante.
- 3.13. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado, e presente no canteiro de obras.
- 3.14. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.
- 3.15. Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que forem disponibilizados pelo Contratante.
- 3.16. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica.
- 3.17. A contratada, quando couber, deverá realizar os controles tecnológicos e ensaios de cada serviço pertinente, como, fornecimento de concreto, de solas, das peças de estrutura metálica, teste de carga, entre outros exigidos em
- 3.18. A contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme NR 18.
- 3.19. Verificar com a Fiscalização, local para descarte do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.
- 3.20. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.
- 3.21. Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual EPrs e Equipamento de Proteção Coletiva EPC's em perfeito estado durante todo o período de trabalho, principalmente

Rua C, Bioco III • Centro Politico Administrativo • CEP: 78049-005 • Culabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/.
Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 55 de 68

Página 43 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23282338-1607



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

uniformizados e identificados por crachás.

- 3.22. Os serviços serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências dos documentos técnicos disponibilizados, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.
- 3.23. Fica a contratada obrigada a disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, as Notas Fiscais de entrada de mercadorias destinadas à execução dos serviços, para fins de aferição das isenções do ICMS, bem como da compatibilidade das quantidades dos materiais adquiridos ao previsto para a obra, sem prejuízo de outras análises
- Comunicar à fiscalização, o término de cada etapa para recebimento dos servicos contratados, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma.
- 3.25. A Contratada deverá comunicar a conclusão dos serviços a fiscalização para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando posterior o recebimento definitivo a cargo da Comissão designada pela Contratante
- 3.25.1. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório. Caberá à contratada o comissionamento (testes necessários para comprovação do atendimento às especificações e normas técnicas vigentes) dos sistemas e equipamentos.

4. FISCALIZAÇÃO

- A execução dos servicos será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por servidor(es) do designados pelo Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/21, na figura de Fiscal tércico e Fiscal de contrato, assim como seus respectivos substitutos, nomeado por portaria de designação, ao qual infundirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos
- Preferencialmente, deverá ser disponibilizado engenheiro/arquiteto como fiscal técnico para fiscalização da obra. Caso o Órgão/Entidade não possua esse profissional em seu quadro efetivo de servidores, poderá solicitar pôr termo de cooperação a outro Órgão/Entidade que disponha desse profissional ou ainda realizar a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- O recebimento, aceitação e atestação dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva da 4.2. execução
- 4.3. A fiscalização, designada pelo contratante antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o contratante informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.
- O meio de comunicação principal para tratar de assuntos técnicos relacionados à obra será o Diário de Obras, cabendo à contratada o fornecimento e manutenção deste meio, que deverá estar devidamente numerado e rubricado pelo responsável técnico da contratada diariamente, permanecendo disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
- a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 03 vias, sendo a primeira do contratante e a segunda da
- b) Todas as folhas do diário de obras deverão ser assinadas pelo responsável técnico da contratada, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados
- c) As folhas do diário de obras deverão obrigatoriamente ser assinadas pela fiscalização nos dias de vistoria
- d) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da contratada e do contratante.
- e) Serão obrigatoriamente registrados, pela contratada: falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; consultas à fiscalização; datas de conclusão de etapas caracterizadas, no cronograma aprovado; acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; respostas às interpelações da fiscalização; eventual escassez de material que resulte em dificuldade na execução dos serviços; outros fatores que, a juízo da contratada, devem ser objeto de registro.
- f) Será objeto de registro pela fiscalização: Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no diário; observações sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas; soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso; restrições que lhe parecerem cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada, seus prepostos e sua equipe; determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações; outros fatores que, a juízo da fiscalização, devem ser objeto de registro.
- 4.4.1. Para tratativa de assuntos administrativos e técnicos que requeiram atenção imediata quando o fiscal não estiver na obra, serão utilizados telefone, mensagens online, correio eletrônico, reuniões e correspondências (Oficios).
- A forma de aferição/medição do serviço será por avaliação da quantidade e qualidade dos serviços realizados,

Rua C, Bloco III · Centro Politico Administrativo · CEP: 78049-005 · Culabá · Mato Grosso

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA - Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 56 de 68

Página 44 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

por meio de verificações efetivas do fiscal técnico

- 4.5.1. A medição dos serviços será concretizada através de quantificação da execução no local da obra ou, nos casos onde houver possibilidade técnica, através da quantificação em projeto.
- 4.5.2. As medições dos servicos executados serão efetivadas mensalmente conforme estabelecido em cronograma nanceiro. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após 30 dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão da obra, independente da periodicidade mensal. Os valores unitários serão os constantes da Planilha orçamentária aprovada
- 4.5.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).
- 4.5.4. As medições mensais dos serviços executados serão validadas por fiscal técnico, designado para o acompanhamento dos serviços, através de Portaria publicada no Diário Oficial.
- 4.5.5. A medição final SOMENTE ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- A Contratada deverá fornecer para a fiscalização, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha 4.5.6. edição "prévia" para análise e conferência dos serviços realizados "in loco".
- 4.5.7. Caberá à fiscalização averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 4.5.8. Após a aprovação "in loco" dos serviços realizados, a Contratada deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela fiscalização nos moldes do padrão do contratante, que será fornecida à contratada.
- 4.5.9. A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Memória de cálculo:
- b) Folha de medição;
- c) Relatório fotográfico dos serviços executados;
- d) Diários de obras correspondentes ao período da medição;
- e) Cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, quando for o caso
- 4.5.10. O item administração, quando existir, deverá ser medido e pago, proporcionais à execução financeira da obra, não sendo permitido desembolsos mensais fixos, evitando remunerações indevidas de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamenta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- 4.6. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização do contratante, à qual competirá:
- 4.6.1. Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio do fiscal técnico do contratante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e emitindo *Termo de Recebimento Provisório*, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.
- 4.6.2. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente do contratante, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.
- 4.6.3. Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em quatro vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela contratada, sendo uma via destinada à contratada, uma via à fiscalização, uma via ao contratante (pagamento), e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo.
- 4.6.4. Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o fiscal técnico designado através de portaria realizará inspeção 4.6.4. Para ima do RECEDIMENTO PROVISORIO, o fiscal tecnico designado atraves de portaria realizara inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo ser acompanhado por profissionais da contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignados em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial a Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades. Caso haja inconformidades, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionada ao saneamento das mesmas
- 4.6.5. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas na obra.
- 4.6.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuíabá • Mato Grosso

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23282338-1607

Edital de Credenciamento nº 001/2023 /SEPLAG/SINFRA – Processo nº SEPLAG-PRO-2022/02002 - Página 57 de 68

Página 45 de 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 4.6.7. O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.
- 4.6.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

Página 46 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





SIGA



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato:/2024	N° da OF/O.S:
Objeto:	·
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
or este instrumento, atestamos, par	a fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021,
s serviços/bens relacionados na O.	F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos
valiação quanto à conformidade de	qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorr
•	qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocori e não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificaç
em até () dias , desde qu	
em até () dias, desde qu	e não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificaç
em até () dias, desde qu constantes do Termo de Referência c	e não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificaç
em até () dias, desde qu constantes do Termo de Referência c	e não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificaç
em até () dias, desde qu constantes do Termo de Referência c	e não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificaç orrespondente ao Contrato supracitado.
em até () dias, desde qu constantes do Termo de Referência c	e não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificaç orrespondente ao Contrato supracitado.
em até () dias, desde qu onstantes do Termo de Referência c DE ACORDO CONTRATANTE:	e não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificaç orrespondente ao Contrato supracitado.
em até () dias, desde que constantes do Termo de Referência constantes do Termo de Referência con DE ACORDO CONTRATANTE: Fiscal do Contrato	ce não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificaçorrespondente ao Contrato supracitado. CONTRATADA:
em até () dias , desde qu	e não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificaçorrespondente ao Contrato supracitado. CONTRATADA: Preposto

ı agına 47 ue 48







Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato:/2024	N° da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
Por este instrumento, os servidores abaix	xo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da
Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serv	viço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima
dentificada possui(em) qualidade com	npatível com a especificada no Termo de Referência do contrato
supracitado.	
FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome:	Nome:
Matrícula:	
	Matrícula:

Página 48 de 48

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Cuiabá-MT, ______ de ______ de 2024.